



atmosfera **m**

UM ESPAÇO PARA PENSAR E AGIR



Montepio
Associação Mutualista

Regulamento de utilização das Sala de Formação

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE FORMAÇÃO

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de cedência e de utilização das quatro Salas de Formação do *atmosfera m* no Porto, propriedade do Montepio Geral - Associação Mutualista..

2. Objeto

O *atmosfera m*, no Porto, tem quatro Salas de Formação, sendo duas Salas de Formação para cerca de 25 pessoas cada, devidamente equipadas com material informático, e outras duas para cerca de 25 pessoas cada, sem equipamento informático, apenas com mobiliário adequado para formações, sendo que duas das salas se poderão converter numa única sala para cerca de 50 pessoas.

3. Missão

As Salas de Formação são espaços prioritariamente vocacionados para a realização de ações de formação, *workshops*, cursos de pequena duração, dotadas de equipamentos próprios para os fins a que se propõem.

II

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

4. Pedido de Cedência

4.1. O pedido de cedência de qualquer uma das Salas de Formação deve ser formulado em requerimento dirigido para o seguinte endereço eletrónico atmosferam.Porto@montepio.pt com a antecedência mínima de trinta dias.

- 4.2. O pedido de cedência deve conter a identificação da entidade requerente (denominação, morada e número fiscal), bem como a identificação do responsável pela organização do evento (nome, telefone e email).
- 4.3. O pedido deve ainda ser acompanhado de informação detalhada sobre a atividade que se pretende realizar, designadamente:
 - a) Natureza do evento;
 - b) Calendarização (horário incluído);
 - c) Instalações pretendidas;
 - d) Montagens e desmontagens;
 - e) Recursos internos e/ou externos necessários.

5. Decisão

- 5.1. A cedência das Salas de Formação do *atmosfera m* depende da prévia apreciação do pedido pelos respetivos responsáveis, tendo por base o presente Regulamento e as características da atividade que se pretenda realizar.
- 5.2. No caso de pedidos simultâneos para períodos coincidentes, toda e qualquer entidade do Grupo Montepio ou participada por este, tem prioridade na utilização das Salas de Formação.
- 5.3. Em situações diferentes do exposto no número anterior, os responsáveis emitirão um parecer e decidirão qual a sua escolha, em função dos fins definidos para a "atmosfera m".
- 5.4. As Salas de Formação não podem ser cedidas para atividades que se considerem inadequadas às infraestruturas disponíveis, que possam causar danos ou acentuada deterioração material ou que, pelo seu conteúdo ou forma, violem os princípios pelos quais a "atmosfera m" se rege.
- 5.5. Sempre que um pedido seja deferido será celebrado o respetivo contrato de cedência e entregue o Regulamento.

6. Cedência

- 6.1 A cedência das Salas de Formação do *atmosfera m*, de acordo com as condições contratualmente fixadas, permite a utilização das suas instalações e equipamentos, sempre sob a supervisão dos respetivos responsáveis técnicos e administrativos bem como a prestação dos serviços do seu pessoal durante o período de cedência, segundo as normas e modalidades constantes deste Regulamento.
- 6.2 A cedência das Salas de Formação pressupõe necessariamente a utilização dos meios audiovisuais próprios dos espaços cedidos e a contratação do respetivo apoio técnico externo, pressupondo ainda, se aplicável, a contratação dos serviços de *catering* da *Eurest*.

6.3 Caso as atividades em concreto sejam feitas com e para crianças, estas serão sempre efetuadas sob supervisão de pessoal qualificado para o efeito, sujeitas à assinatura parental de termo de responsabilidade.

7. Preços de Cedência

- 7.1. Os preços de cedência constarão de tabela anexa ao presente Regulamento.
- 7.2. O preço de cedência resulta da soma da componente do aluguer do espaço, do apoio técnico e meios necessários, do serviço de *catering*, bem como de qualquer outro serviço solicitado.
- 7.3. A componente de aluguer de espaço inclui serviços de limpeza, segurança e, mediante disponibilidade e acordo prévio, eventual estacionamento para visitantes.
- 7.4. Caso seja solicitado, e devidamente autorizado, o aluguer das Salas de Formação poderão incluir a utilização de outras áreas de apoio do *atmosfera m*.
- 7.5. A componente de apoio técnico inclui os meios técnicos solicitados e os recursos humanos necessários à sua operação, de acordo com a calendarização e planos de trabalhos definidos. Eventuais alterações ao planeado poderão resultar num acréscimo destes custos.
- 7.6. No preço da cedência não se incluem os encargos relacionados com eventuais vistos e licenças da Inspeção Geral das Atividades Culturais ou similar, serviço de Bombeiros e policiamento, que ficam a cargo da entidade promotora do evento.

8. Pagamentos

- 8.1. O cessionário pagará 50% do valor fixado no ato da assinatura do contrato e a parte restante 15 dias após emissão da respetiva fatura.
- 8.2. Em caso de desistência, obrigatoriamente comunicada por escrito, os 50% pagos nos termos do número anterior, só serão devolvidos se esta ocorrer 10 dias antes do evento, sem prejuízo de serem devidos e puderem ser descontados ao valor a restituir, quaisquer encargos com entidades externas já suportados.
- 8.3. O cessionário é responsável pelo pagamento de todas as verbas relativamente a encargos adicionais contratados para o evento e/ou por taxas fixadas por lei.

9. Incumprimento

- 9.1. O incumprimento parcial, defeituoso ou total do contrato do presente Regulamento ou de qualquer outro Regulamento em vigor no *atmosfera m*, confere ao Montepio Geral – Associação Mutualista o direito de resolução imediata e sem pré-aviso do referido contrato de cedência proceder-se de imediato à suspensão do evento previsto ou decorrente.

9.2. A parte faltosa fica constituída na obrigação de indemnizar o Montepio Geral - Associação Mutualista da totalidade do contratado acrescido de eventuais danos que advenham daquele incumprimento.

10. Caução

10.1. O Montepio Geral - Associação Mutualista reserva-se o direito de exigir ao cessionário o pagamento de uma caução no valor total contratado, a título de garantia.

10.2. A caução prestada será restituída no prazo de 30 dias após a realização da atividade e do integral pagamento do preço da cedência, caso não se verifiquem quaisquer danos a indemnizar.

11. Efeito

11.1. A cedência das Salas de Formação do *atmosfera m*, só produz efeitos após a celebração do respetivo contrato.

11.2. Aplica-se ao contrato de cedência o regime geral dos negócios jurídicos, designadamente no que respeita à resolução de qualquer litígio emergente daquele contrato.

III

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

12. Regras

12.1. Não é permitido o consumo de produtos alimentares no interior das Salas de Formação, exceto em atividades que envolvam a utilização que envolvam alimentos e/ou bebidas, ou nos casos em que os responsáveis do *atmosfera m* o autorizarem.

12.2. Não é permitido fumar no interior das Salas de Formação.

12.3. Não é permitido levar para as Salas de Formação objetos que constituam risco para os equipamentos ou que ponham em causa a segurança das pessoas ou do edifício.

12.4. Não é permitida nenhuma alteração estrutural no espaço das Salas de Formação ou em espaços adjacentes, bem como pregar, colar, escrever, riscar ou qualquer outro ato passível de danificar as paredes do(s) mesmo(s).

- 12.5. Não é permitida a entrada de animais nas Salas de Formação, com exceção de cães-guia.
- 12.6. A afixação de cartazes, a criação de zonas de acolhimento dos participantes e a realização de exposições ou de refeições nos espaços adjacentes às Salas de Formação por parte das entidades cessionárias obriga a autorização prévia e está condicionada aos espaços que para o efeito forem indicados pelo *atmosfera m*.
- 12.7. É da total responsabilidade da entidade organizadora do evento, a observância destas regras pela totalidade dos intervenientes no evento.

13. Obrigações do Cessionário

- 13.1. O cessionário é responsável por assegurar os meios necessários à segurança de equipamentos e de pessoas, bem como por quaisquer danos causados por ato ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado ou pelos participantes na sessão que organiza.
- 13.2. O cessionário é igualmente responsável por quaisquer infrações à legislação sobre espetáculos e acontecimentos públicos.
- 13.3. A manutenção da ordem dentro das salas é da inteira responsabilidade do cessionário.
- 13.4. Qualquer dano ou furto verificado nos equipamentos do *atmosfera m*, é da inteira responsabilidade do cessionário, obrigando-se este à sua reparação ou substituição.
- 13.5. O Montepio Geral - Associação Mutualista não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou desaparecimento de material deixado no espaço lúdico que seja propriedade do cessionário ou de quaisquer intervenientes ou assistentes.
- 13.6. O cessionário obriga-se à contratação de seguro de responsabilidade civil nos termos que lhes forem exigidos pelo Montepio Geral - Associação Mutualista na data de celebração do contrato de cedência.